



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 23/2020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23536.000720/2018-60

CONTRATO Nº 23/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HC/UFPE, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28.

CONTRATADA: DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 08.695.774/0001-96, com sede Rua Síría, 26, Peixinho, Olinda/PE, CEP: 53.260-230, Fone: (81)3498-4491, Plantão (81)87084802, E-mail: asergiom@hotmail.com, deltalocacaoltida@gmail.com, Banco: 341, Agência: 7376, Conta Corrente: 01761-7, representada por CLETO BEZERRA DOS MONTES, Sócio, CPF: 095.046.994-72, CI nº. 676.691 SDS/PE (qualificação conforme proposta), endereço comercial Rua Síría, 26, Peixinho, Olinda/PE

Conforme Processo Administrativo nº 23536.000720/2018-60, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 94/2020, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas na prestação, de forma contínua, de serviço de transporte de pacientes (grupo 1), pessoal administrativo, pequenos grupos (grupo 2) e materiais (item 7), Incluindo Motorista, combustível, manutenção, higienização, equipamentos e materiais médicos-hospitalares, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSERH, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

GRUPO 2

Item	Especificação	Tipo	Quantidade de Veículos	Quilômetros Estimados por veículo (mensal)	Quilômetros Estimados total (mensal) (A)	Quilômetros Estimados total (anual) (B)	Valor do Quilômetro Rodado (C)	Valor Estimado Mensal (D = AxC)	Valor Estimado Anual (E= D x 12)
5	Veículo Administrativo para transporte de 4 passageiros - solicitada sob demanda - Em até 01h da solicitação da Contratante (acionado sob demanda) segunda a sexta, de 08 as 18h* - com motorista, combustível e outros.	Carro de passeio Hatch	02	1.200	2.400	28.800	R\$ 3,54	R\$ 8.496,00	R\$ 101.952,00
6	Veículo Administrativo para transporte de 15 passageiros - solicitada sob demanda - Deverá estar à disposição 1h antes do horário agendado para a saída - com motorista, combustível e outros.	Van/Micro-ônibus	01	800	800	9.600	R\$ 3,85	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02									R\$ 138.912,00

ITEM 7

Item	Especificação	Quantidade de Veículos	Diárias Estimadas por veículo (mensal)	Diárias Estimadas total (mensal) (A)	Diárias Estimadas total (anual) (B)	Valor da Diária (C)	Valor Estimado Mensal (D = AxC)	Valor Estimado Anual (E= D x 12)
7	Caminhão leve, tipo ¾, baú, COM refrigeração e capacidade de 4 toneladas. Incluindo motorista e combustível	01	18	18	216	R\$ 590,00	R\$ 10.620,00	R\$ 127.440,00
Preço global da proposta (soma dos preços do Grupo 2 e do Item 7)								R\$ 266.352,00

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020, de que trata o processo administrativo nº 23536.000729/2018-60, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 22.196,00** (vinte e dois mil cento e noventa e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 266.352,00** (Duzentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. o valor descrito no item 3.1 acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, serão alocados na EBSEH – FILIAL HC-UFPE, provenientes do **Programa de trabalho nº 10.302.5018.8585.0026** (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco), **Fonte de Recursos: SUS/FNS/EBSEH, Natureza de despesa: 3390.39** (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária emitida pelo do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

5.2 O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço solicitado e realizado, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI da IN/SLTI/MP nº 5/2017):

5.12.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.12.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.13 Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.13.1 Não produziu os resultados acordados;

5.13.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;
TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM – Encargos moratórios;
N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP – Valor da parcela em atraso.

5.15 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – Filial EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

5.16 O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice a ser aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 13.317,60** (treze mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 19 do Edital**.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

8.1.1.1 A prestação do serviço de transporte será dividida em 2 (dois) grupos e 2 (dois) itens: o grupo 1, que abrangerá o transporte de pacientes (ambulâncias de suporte básico – tipo B e ambulâncias de suporte avançado – tipo D); o grupo 2, que abrangerá o transporte de servidores (carros administrativos e van/micro-ônibus); e o item 7 que abrangerá transporte de materiais/equipamentos (caminhões de médio porte).

8.1.1.2. A contratação inclui, para os 2 (dois) grupos e para o item 7:

8.1.1.2.1 Os veículos, conforme especificações constantes nas tabelas 1 (**subitem 1.1.1** do Termo de Referência) e 2 (**subitem 1.1.2** do Termo de Referência) e detalhamento constante nos **itens 5 a 8**.

8.1.1.2.2 Higienização de todos os veículos, conforme especificado nos **itens de 5 a 8** do Termo de Referência;

8.1.1.3. Manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos;

4.1.1.3.1 Apresentar, até a data de início da execução dos serviços, um cronograma anual de manutenção preventiva do veículo que ficará à disposição do HC diariamente.

8.1.1.4. Combustível de todos os veículos;

8.1.1.4.1. Apresentar, até a data de início da execução dos serviços, um cronograma anual de abastecimento do veículo que ficará à disposição do HC diariamente.

8.1.1.5. Seguro de todos os veículos;

8.1.1.5.1 Esse seguro é referente ao veículo contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, danos eventuais causados à CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, ficando desde já o HC/UFPE – filial EBSERH isento de quaisquer responsabilidades.

8.1.1.5.2 Esse seguro deverá ter sua cobertura direcionada a todos os estados da região nordeste, abrangendo assim, todo o percurso que seja realizado a serviço do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial Ebserh.

8.1.1.5.3 Esse seguro também deverá abranger também toda a carga transportada pelos veículos contratados.

8.1.1.6. Motoristas para todos os veículos;

8.1.1.6.1 Os Motoristas/ Socorristas/ Condutores que irão dirigir as ambulâncias deverão ser socorristas, possuir o curso para condutores de veículos de emergência (Resolução nº 168 do CONTRAN).

8.1.1.6.2 EPI's e EPC's, treinamentos (constantes no Laudo Técnico para Licitação nº 03/2019, do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/HC/UFPE – EBSERH, **anexo IV** do Termo de Referência), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo para todos os Motoristas.

8.1.1.7. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato.

8.1.1.8. Todos os insumos e instrumentos, necessários à execução dos serviços, tais como crachás, uniformes e seus complementos, etc.

8.1.1.9. Sistema de rastreamento em todos os veículos, que possibilite verificação dos percursos realizados.

8.1.1.10. Central de rádio, em todos os veículos, que permita a comunicação dos motoristas entre si e com a gestão do Contrato. É possível a substituição da central de rádio por outro equipamento de comunicação móvel, tipo celular, PTT (*push-to-talk*) ou similar.

8.1.1.11. Talonário numerado para ser utilizado como Requisição de Transporte para todos os veículos. O modelo deve ser aprovado previamente pela Gestão do Contrato e deve conter campos para assinatura do motorista e do setor requisitante do transporte.

8.1.1.11.1. Diárias a ser paga aos motoristas, caso necessário.

8.1.1.11.1.1 Grupo 1: Previsão de até 24 (vinte e quatro) diárias/ano a ser paga aos motoristas, caso necessário.

8.1.1.11.1.2 Grupo 2 e item 7: Previsão de até 12 (doze) diárias/ano a ser paga aos motoristas, caso necessário.

8.1.1.11.1.3 Caso haja a necessidade de pernoite, o motorista fará jus à diária. Nesses casos, a hospedagem/alimentação do motorista é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.1.12. Custos com documentação e regularização dos veículos, bem como com possíveis multas.

8.1.1.13. Hodômetro ou similar.

8.1.1.14 A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o de remoção para o grupo 1, o de quilômetro rodado para o grupo 2 e diária para o item 7.

8.1.1.14.1 Para fins de pagamento, a quilometragem contabilizada considerada para cálculo, será a que estiver nas Requisições de Transporte e só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pela gestão do Contrato ou por servidores por ela designados.

8.1.1.14.2 Não serão consideradas as Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena da CONTRATADA não receber pelo serviço prestado.

8.1.1.14.3 As Requisições de Transporte serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pela Gestão do Contrato ou servidor por ela designado, devendo constar a assinatura do usuário e do motorista após a execução do percurso.

8.1.1.15 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA tem o prazo de 60 (sessenta) minutos para substituir o veículo avariado/acidentado, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

8.1.1.16. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar veículos com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas vigentes.

8.1.1.16.1 Durante a vigência do contrato, as ambulâncias, os veículos de passeio e a van que irão compor a frota não deverão exceder 5 (cinco) anos da data de fabricação. E os caminhões que irão compor a frota não deverão exceder 10 (dez) anos da data de fabricação.

8.1.1.17 Para os veículos, deverão ser confeccionadas placas, com os dizeres: "A Serviço do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial da EBSEH", que deverá ser colocada no painel dos veículos, quando estiverem a serviço do Hospital.

8.1.1.18. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e demais normas pertinentes à matéria, conforme detalhamento constante no **item 12** do Termo de Referência.

8.1.1.19. O gerenciamento do veículo será realizado pela CONTRATADA, que deve efetuar o controle e acompanhamento dos serviços, inclusive emitir relatórios mensais e sempre que solicitado pela Contratante.

8.1.1.19.1. Os relatórios de atendimentos mensais, por veículo, devem conter, no mínimo, as seguintes informações: ordem de saída (contendo o setor requisitante), destino, km rodados, hora de saída e de retorno; além das datas de abastecimentos, de higienização e de manutenções dos veículos.

8.1.1.20. O instrumento de medição de distância percorrida (hodômetro ou similar) será acionado a partir da saída autorizada da Contratante e seu retorno, com ou sem paciente/ servidor/ material.

8.1.1.20.1. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

8.1.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E MATERIAIS (GRUPO 2 E ITEM 07)

8.1.2.1 O grupo 2 e o item 07, destinado ao serviço continuado de transporte de pessoal administrativo, pequenos grupos e materiais, será composto pelos seguintes veículos:

Tabela 2: Veículos Grupo 2 e item 7

Grupo 2								
Item	Quantidade	Especificação dos Veículos	Tipo	Unidade	Estimativa Mensal por veículo	Estimativa Mensal	Estimativa Anual total	Horário de disponibilização do veículo
5	2	Veículo Administrativo para transporte de 4 passageiros. Incluindo motorista e combustível.	Carro de Passeio Hatch	Quilômetro	1.200	2.400	28.800	Em até 01h da solicitação da Contratante (acionado sob demanda) segunda a sexta, de 08 as 18h*
6	1	Veículo Administrativo para transporte de 15 passageiros. Incluindo motorista e combustível.	Van/Micro-ônibus	Quilômetro	800	800	9.600	Deverá estar à disposição 1h antes do horário agendado para a saída (acionado sob demanda)

* Os dias e horários informados são a regra das solicitações, porém poderá haver exceções de chamados em dias e horários diferentes.

Item	Quantidade	Especificação dos Veículos	Tipo	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Horário de disponibilização do veículo
7	1	Caminhão leve, tipo ¾, baú, com refrigeração e capacidade de 4 toneladas. Incluindo motorista e combustível.	COM refrigeração	Diária	18	216	Em até 1h da solicitação da Contratante (acionado sob demanda)

8.1.2.2 CARROS DE PASSEIO (Item 5)

8.1.2.2.1. O transporte de servidores para o desempenho de atividades extra-hospitalar será realizado pelos carros de passeio hatch (item 5).

Tabela 3 – Detalhamento dos Veículos Administrativos – Carros de Passeio

Carros de Passeio	
Quantidade	02
Especificação	Veículos para transporte de 4 (quatro) passageiros, tipo Hatch
Equipe	Motorista
Local de Permanência	Indicado pela CONTRATADA
Disponibilidade	De acordo com solicitação da CONTRATANTE
Estimativa de quilometragem	Hatch – 14.400 km/ano, cada veículo

8.1.2.2.2. Cada veículo administrativo deve possuir capacidade para o transporte de 4 (quatro) passageiros, além de ter 4 (quatro) portas.

8.1.2.2.3 Os veículos administrativos tipo Hatch deverão estar à disposição do HC/UFPE - Filial EBSEH no horário de 07 às 19h, de segunda à sexta-feira, podendo esse horário ser estendido caso haja alguma excepcionalidade.

8.1.2.2.4. Os Motoristas deverão ser profissionais de nível básico (qualificação mínima), com habilitação específica para os veículos em questão, conforme legislação vigente.

8.1.2.2.4.1. Competências:

- Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente;
- Conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos;
- Realizar manutenção básica do veículo;
- Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças à CONTRATADA;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central de Comunicação (Coordenação de Transporte e Vigilância) e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Possuir experiência em direção de carro de passeio;
- Ter conhecimento do entorno do Hospital das Clínicas, para rotas de fugas de alagamentos e engarrafamentos na BR 101.

8.1.2.2.4.2. O uniforme dos Motoristas deve ser camisa polo com a logo da empresa, calça preta, cinto e sapatos pretos.

8.1.2.2.5. Os motoristas dos veículos administrativos terão intervalo de 1h (uma hora) a cada 08 horas ininterruptas de trabalho para descanso/refeição, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário) não podendo exceder 02 horas.

8.1.2.2.6. Local de prestação dos serviços: as viagens poderão ocorrer em todo o estado de Pernambuco. Excepcionalmente poderá ocorrer viagens para outros estados próximos, sem que isso traga qualquer ônus à contratação.

8.1.2.2.7. A demanda estimativa **anual** de quilômetros a serem rodados, **por cada veículo administrativo**, é 14.400 (catorze mil e quatrocentos).

8.1.2.2.8. O veículo deve ser apresentado antes de cada viagem já higienizado.

8.1.2.3. VAN/MICRO-ÔNIBUS (Item 6)

8.1.2.3.1. O transporte de pequenos grupos de servidores para a realização de visitas técnicas, participação em eventos extra-hospitalar, entre outros, será realizado por uma van/micro-ônibus.

Tabela 6 – Detalhamento dos Veículos Administrativos – Van/Micro-ônibus

	Van/Micro-ônibus
Quantidade	01
Especificação	Veículo para transporte de 15 passageiros
Equipe	Motorista
Local de Permanência	Indicado pela CONTRATADA
Disponibilidade	De acordo com solicitação da CONTRATANTE
Estimativa de quilometragem	9.600 km/ano

8.1.2.3.2. O veículo Tipo Van/Micro-ônibus, será solicitado pelo HC/UFPE – Filial EBSEH, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Devendo o veículo, juntamente com seu respectivo motorista, estar à disposição do Hospital, no local determinado pela Administração, em pelo menos 1h (uma hora) antes do horário estabelecido. As viagens da Van/Micro-ônibus poderão ocorrer para qualquer estado do Nordeste.

8.1.2.3.2.1. Excepcionalmente poderá ser solicitada a van/micro-ônibus com prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de urgência.

8.1.2.3.3. Tendo em vista que a disponibilização da van/micro-ônibus dependerá de solicitação do HC/UFPE – Filial EBSEH, é possível a subcontratação deste serviço (van/micro-ônibus com motorista), de acordo com o estabelecido no **item 16** do Termo de Referência.

8.1.2.3.4. O veículo tipo van/micro-ônibus deve transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros; possuir ar condicionado, tacógrafo e preferencialmente ser à diesel.

8.1.2.3.5. Os Motoristas deverão ser profissionais de nível básico (qualificação mínima), com habilitação específica para os veículos em questão e possuir o Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme legislação vigente.

8.1.2.3.5.1. Competências:

- Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente;
- Conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos;
- Realizar manutenção básica do veículo;
- Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças à CONTRATADA;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central de Comunicação (Coordenação de Transporte e Vigilância) e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Possuir experiência em direção de van/micro-ônibus;
- Ter conhecimento do entorno do Hospital das Clínicas, para rotas de fugas de alagamentos e engarrafamentos na BR 101.

8.1.2.3.5.2. Os motoristas devem estar com uniforme identificando a empresa CONTRATADA.

8.1.2.3.6. Os motoristas terão intervalo de 1h (uma hora) a cada 08 horas ininterruptas de trabalho para descanso/refeição, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário) não podendo exceder 02 horas.

8.1.2.3.7. A demanda estimativa **anual** de quilômetros a serem rodados é de 9.600 km/ano (nove mil e seiscentos).

8.1.2.3.7.1. Local de prestação dos serviços: as viagens poderão ocorrer em todo o estado de Pernambuco e demais estados do Nordeste. Excepcionalmente poderá ocorrer viagens para estados fora do Nordeste, sem que isso traga qualquer ônus à contratação.

8.1.2.3.7.1.1. As diárias do(s) motorista(s) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2.3.8. O veículo deve ser apresentado antes de cada viagem já higienizado, devendo ser realizada higienização durante as viagens, caso necessário.

8.1.2.3.9. A van/micro-ônibus (item 6), que será acionada sob demanda, deverá conter uma placa, com os dizeres: “A Serviço do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial da EBSERH”, que deverá ser colocada no painel do veículo, quando estiver a serviço do Hospital.

8.1.2.3.9.1. O layout da arte final dessa identificação deverá ser aprovado previamente pela Gestão do Contrato.

8.1.2.4. CAMINHÕES DE MÉDIO PORTE (Item 7)

8.1.2.4.1. O transporte de material médico-hospitalar será realizado por caminhão leve, tipo %, com baú refrigerado (o ar refrigerado só será acionado se necessário) e capacidade de 4 toneladas, conforme especificações constantes na tabela abaixo.

Tabela 7 – Detalhamento do Veículo Administrativo – Caminhão

	Caminhões
Quantidade	01
Equipe	Motorista
Especificação	Caminhão leve, tipo %, capacidade de 4 toneladas, com baú COM refrigeração e altura máxima de 2,55 metros. Incluindo motorista e combustível.
Local de Permanência	Indicado pela CONTRATADA
Disponibilidade	De acordo com solicitação da CONTRATANTE
Estimativa de quilometragem	216 diárias/ano, com média de 800km/mês (9.600km/ano).

8.1.2.4.2. A demanda de caminhão de médio porte se dará por solicitação da contratante em diárias, que serão efetivadas de 8 as 18h de segunda-feira a sábado, podendo excepcionalmente se dar em outros horários e/ou dias.

8.1.2.4.2.1. Independente da quilometragem percorrida e do tempo de utilização do caminhão, a cada chamado será calculada uma diária (por dia). A quilometragem pode variar em cada diária, no entanto a média percorrida será em torno de 800 quilômetros ao mês e 9.600 quilômetros ao ano.

8.1.2.4.3. O caminhão com baú (item 5) terá como principal finalidade o transporte de material médico-hospitalar entre a UFPE, antigo prédio da SUDENE, e o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSERH, podendo excepcionalmente realizar outras rotas em Recife, Região Metropolitana ou estados vizinhos.

8.1.2.4.3.1 Em vista das constantes imprevisibilidades no que concerne a logística hospitalar, o caminhão poderá, a critério do Contratante, atender outras demandas com material diverso (mobiliário, materiais do Setor de Infraestrutura Física, etc.).

8.1.2.4.3.2 Também poderá ocorrer, com menos frequência, a necessidade de transporte entre o HC/UFPE - Filial EBSERH e outros hospitais em Pernambuco ou estados vizinhos (com raio até o limite de até 300 km do Recife).

8.1.2.4.4. Os Motoristas deverão ser profissionais de nível básico (qualificação mínima), com habilitação específica para os veículos em questão, conforme legislação vigente.

8.1.2.4.4.1. Competências:

- Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente;
- Conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos;
- Realizar manutenção básica do veículo;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central de Comunicação (Coordenação de Transporte e Vigilância) e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Possuir experiência em direção de caminhão;
- Ter conhecimento do entorno do Hospital das Clínicas, para rotas de fugas de alagamentos e engarrafamentos na BR 101.

8.1.2.4.4.2 O uniforme dos Motoristas deve ser camisa polo com a logo da empresa, calça preta, cinto e sapatos pretos.

8.1.2.4.4.3 Os motoristas terão intervalo de 1h (uma hora) a cada 08 horas ininterruptas de trabalho para descanso/refeição, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário) não podendo exceder 02 horas.

8.1.2.4.5. A demanda estimativa **anual** de quilômetros a serem rodados pelo caminhão com baú (item 5), é de 9.600 (nove mil e seiscentos).

8.1.2.4.5.1. O veículo deve ser apresentado antes de cada viagem já higienizado

8.1.2.4.6. O caminhão deverá conter uma placa, com os mesmos dizeres: “A Serviço do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSERH”, que deverá ser colocada no painel dos veículos, quando estiver a serviço do Hospital.

8.1.2.4.6.1. O layout da arte final dessa identificação deverá ser aprovado previamente pela Gestão do Contrato.

8.1.2.4.7. A higienização dos veículos administrativos deverá ser realizada semanalmente e sempre que necessário.

8.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSERH, mediante Portaria de Pessoal.

8.2.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

8.2.3. Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

8.2.3.1 Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, item 13 do Termo de Referência;

8.2.3.2. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.2.3.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o(s) responsável(s) da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

8.2.3.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.2.3.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.2.3.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

8.2.4. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

8.2.4.1. Atender as recomendações constantes no item 12 do Laudo nº 03/2019, do SOST/HC/UFPE – EBSEERH.

8.2.5. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE – Filial EBSEERH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.2.6 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.2.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

8.2.8 O HC/UFPE – Filial EBSEERH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis..

8.2.9 Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto a empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

8.2.9.1. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

8.2.9.2 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a equipe de fiscalização preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo I, que relatara a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;

8.2.9.3 O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo I, será apresentado à empresa, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficará sob a guarda do Fiscal;

8.2.9.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o responsável da empresa registrar suas razões no próprio Termo de Notificação de Ocorrência;

8.2.9.5 Caso o responsável da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

8.2.9.6 Os Termos de Ocorrência, cientificados pela CONTRATADA, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE – Filial EBSEERH para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

9.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, dos seus anexos e, especialmente, do Termo de Referência;

9.1.4 Disponibilizar instalações sanitárias;

9.1.5. Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, caso haja;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

9.1.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos item 'd', Anexo VIII-B, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

9.1.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores designados, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE – filial EBSEERH e aos responsáveis da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital;

9.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;

9.1.11. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;

9.1.12. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

9.1.13. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do Setor de Hotelaria, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;

9.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

9.1.15. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;

9.1.16. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

9.1.17. Providenciar a publicação resumida do Contrato, resultando desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.1.18. É vedado ao HC/UFPE – Filial EBSEERH e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, tais como:

9.1.18.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se aos responsáveis indicados pela empresa;

9.1.18.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.1.18.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.18.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.19. Expedir autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e encaminhar à Instituição Financeira, após a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento (Item 11, Anexo XII, IN nº 05/2017).

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, e sem alteração dos preços estipulados, obrigará-se, ainda, a:

9.2.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.2. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, responsáveis que atendam as solicitações emanadas da CONTRATANTE para execução do Termo de Referência;

9.2.3.1. Informar, até o primeiro dia da execução do serviço, os contatos dos responsáveis, contendo nome completo, e-mail e telefone.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

9.2.5. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessários à boa execução dos serviços;

9.2.5.1. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.2.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

9.2.7. Entregar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal da execução dos serviços de sua responsabilidade e as ocorrências realizadas no período, caso haja.

9.2.8. Alocar mão de obra suficiente e capacitada para prestação dos serviços de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, quando for o caso, durante toda a duração do contrato;

9.2.9. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente e dos padrões estabelecidos pelo HC/UFPE – Filial EBSERH, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;

9.2.10. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do HC/UFPE – Filial EBSERH, inclusive quanto à identificação funcional;

9.2.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

9.2.13.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

9.2.13.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.2.13.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

9.2.13.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

9.2.13.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.2.13.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2.14. Apresentar ao gestor toda a documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo.

9.2.15. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.17. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

9.2.17.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que os mesmos não têm nenhum VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATANTE; nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.2.17.1 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.2.18. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

9.2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

9.2.20. Utilizar produtos químicos, na limpeza dos veículos, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

9.2.21 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme especificados nos itens de 5 a 8 do Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.22 Manter cadastro atualizado de empregados comunicando à CONTRATANTE as alterações ocorridas;

9.2.23 Implantar, em até 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato pelas partes, conforme consta no item 9 do Termo de Referência, os serviços objeto desta contratação, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de iniciar as atividades.

9.2.24 Afastar imediatamente das dependências do Hospital qualquer funcionário, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à CONTRATANTE, promovendo sua imediata substituição no prazo de até 24h;

9.2.24.1. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

9.2.25 Informar por escrito e previamente à CONTRATANTE, quando da troca de profissionais;

9.2.26. Deverá providenciar a imediata reposição de funcionários com treinamento no serviço, caso necessário, antes que ocorra a substituição, para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade, paternidade), afastamentos de pessoal, etc.;

9.2.27. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSEH, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

9.2.28. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSEH, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

9.2.29. Se o HC/UFPE – Filial EBSEH relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

9.2.30. A omissão eventual do HC/UFPE – Filial EBSEH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.31 É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE – Filial EBSEH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo, com exceção dos pontos descritos no item 14 do Termo de Referência.

9.2.32 Providenciar as faturas mensais acompanhadas das comprovações e documentações exigidas nas Condições de Pagamento.

9.2.33 No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 3, 'j', Anexo VII-F, da IN nº 05/2017.

9.2.34 Apresentar relatórios mensais constando as seguintes informações, por veículo: ordem de saída, destino, km rodados, hora de saída e de retorno; além das datas de abastecimentos, de higienização e de manutenções dos veículos.

9.2.35 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: quebra de veículo no Hospital das Clínicas ou durante uma viagem/remoção de paciente; ausência de motorista em decorrência de imprevistos de última hora, entre outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente no Termo de Referência.

9.2.36 Realizar para fins de pagamento, o controle de quilômetros rodados, com acompanhamento da CONTRATANTE. Ocorrendo diferenças, prevalecerá o número da CONTRATANTE;

9.2.37 Emitir nota fiscal mensal (mês fechado) ou proporcional (quantidade de dias para fechar o mês, considerando o início do serviço) correspondente aos serviços prestados para o Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSEH, anexando respectivamente os relatórios mensais dos serviços realizados e entregar à equipe de fiscalização do Contrato;

9.2.37.1. O faturamento da primeira nota fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

9.2.37.2. Devem ser emitidas 3 Notas Fiscais distintas para cada tipo de transporte realizado (grupo 1, grupo 2 e item 7).

9.2.38. Corrigir prontamente os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a equipe de fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2.39 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.40 Ajustar com a CONTRATANTE e acatar as decisões dela emanadas, pela Gestão do Contrato, com relação aos serviços de atendimento de seus usuários, sua execução, meios de fiscalização, controle técnico e administrativo e outras providências necessárias;

9.2.41 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

9.2.42 Orientar os seus empregados no sentido de não utilizar os veículos abrangidos por essa contratação para o transporte de pessoas não autorizadas pelo Hospital ou outras atividades alheias ao Termo de Referência;

9.2.43 Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o funcionário no período de experiência;

9.2.44 Responsabilizar-se por tudo que se encontra especificado no item 4.2 do Termo de Referência;

9.2.45 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.2.46 Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;

9.2.47 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.48 Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da CONTRATANTE;

9.2.49 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.50 Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com a legislação em vigor e com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.2.51 Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência;

- 9.2.52 Manter o seu pessoal em serviço adequadamente identificado mediante crachá, com fotografia recente;
- 9.2.53 Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes;
- 9.2.54 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais;
- 9.2.55 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.56 Fornecer obrigatoriamente uniformes, vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;
- 9.2.57 No caso de a CONTRATADA não possuir sede em Pernambuco, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração de que instalará estrutura física capaz de atender ao objeto deste Termo de Referência, em local que propicie o pronto atendimento a todos os prazos inseridos neste Termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, período estipulado para início das atividades após a assinatura do contrato pela CONTRATADA;
- 9.2.58 Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.59 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.2.60 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;
- 9.2.61 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE;
- 9.2.62 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- 9.2.63 Considerando que é a primeira vez que o HC realiza licitação para o objeto em questão, a empresa deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016.
- 9.2.63.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 9.2.64 Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio, quando do efetivo desempenho das suas funções;
- 9.2.65 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do HC/UFPE – Filial EBSERH, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, funcionamento de acessórios, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;
- 9.2.66 Permitir a visita às suas dependências, pela CONTRATANTE, para supervisão e fiscalização;
- 9.2.67 Manter o veículo em condições higiênicas e sanitárias salubres e ideais para execução do serviço conforme legislação vigente;
- 9.2.68 Não sublocar veículos para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência sem a anuência do HC/UFPE – Filial EBSERH;
- 9.2.69 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, bem como colaboradores do HC/UFPE – Filial EBSERH e terceiros, quando em serviço.
- 9.2.69.1. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao HC/UFPE – Filial EBSERH.
- 9.2.70 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).
- 9.2.71 Substituir em até 60 (sessenta) minutos qualquer veículo que apresente problema.
- 9.2.71.1. Nesse prazo está inclusa a substituição dos equipamentos e utensílios utilizados nas ambulâncias, que apresentem avarias/defeitos e a reposição de materiais de consumo/medicamentos.
- 9.2.72 Apresentar, até a data de início da execução dos serviços, um cronograma anual de manutenção preventiva de cada veículo.
- 9.2.73 Informar à CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da CONTRATADA.
- 9.2.74 Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, através da gestão do Contrato.
- 9.2.75 Disponibilizar os veículos com o tanque cheio no início do dia e, no decorrer do dia, não pode estar o tanque inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.
- 9.2.76 Responsabilizar-se pelo seguro referente ao veículo contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, danos eventuais causados à CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, ficando desde já o HC/UFPE – Filial EBSERH isento de quaisquer responsabilidades.
- 9.2.77 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria do veículo, assim como, documento que comprove a manutenção preventiva do veículo e equipamentos utilizados para assistência médica.
- 9.2.78 Apresentar, até a data de início da prestação dos serviços, relação com os veículos que serão disponibilizados para a realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, bem como cópia autenticada dos documentos dos veículos, do seguro e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser atualizados os dados junto à CONTRATANTE sempre que houver substituição do veículo ou dos motoristas.
- 9.2.79 Realizar treinamento de todos os profissionais, de acordo com as recomendações de carga horária, frequência e posto, constantes no Laudo Técnico para Licitação nº 03/2019, do SOST/HC/UFPE – EBSERH (anexo IV do Termo de Referência). Quadro resumo abaixo:

QUADRO 1 – TREINAMENTO OBRIGATÓRIO					
ITEM	TREINAMENTO	NORMA	CARGA HORÁRIA	FREQÜÊNCIA	PARTICIPANTES
1	Treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR-01 NR-06 NR-23 NR-32	12h	Anual	Todos

2	Curso de CIPA	NR-05	20h	Anual	Designado
3	Curso para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros	CNT Art.145 / Resolução do CONTRAN nº 168/2004	50h	5 anos	Motorista de Van/micro-ônibus
4	Curso para condutores de veículos de emergência	CNT Art.145 / Resolução do CONTRAN nº 168/2004	50h	5 anos	Motorista de Ambulância

9.2.79.1. Referentes aos itens 1 e 2 do Quadro 1, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, para realização dos treinamentos.

9.2.79.2. Referentes aos itens 3 e 4 do Quadro 1, os treinamentos deverão ser realizados antes dos funcionários iniciarem suas atividades laborais.

9.2.79.3. Cópia do material didático e do conteúdo programático dos treinamentos devem ser apresentados ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), juntamente com fotos dos dias de treinamentos para comprovação da realização.

9.2.80 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os funcionários da CONTRATADA NÃO possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.81 Atender as medidas de controle, recomendações e observações constantes no Laudo Técnico nº 03/2019, do SOST/HC/UFPE – EBSEERH (anexo IV do Termo de Referência), no que for de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.81.1 A CONTRATADA deve manter em funcionamento uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos na NR – 05.

9.2.81.2. A CONTRATADA deverá atender à exigência legal da NR-7 e NR-9, apresentando ao SOST/HC/UFPE – EBSEERH o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78. Esses programas devem conter a estrutura mínima prevista na NR, além do que está detalhado no supracitado Laudo.

9.2.81.3. Além do PPRA e do PCMSO, a empresa deverá apresentar ao SOST/HC/UFPE – Filial EBSEERH, antes do início de suas atividades, as ORDENS DE SERVIÇO, de acordo com os modelos constantes no supracitado Laudo, com os riscos por função, conforme o art. 157 da CLT.

9.2.81.4. Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SOST/HC/UFPE – EBSEERH, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o acidente.

9.2.81.5. Entregar ao Gestor cópia das documentações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, conforme detalhamento constante no Laudo supracitado e quadros resumos abaixo:

QUADRO 2 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA				
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA	PRAZO PARA ENTREGA	RENOVAÇÃO
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09	60 dias após assinatura do contrato	Anual
2	Relatório da Avaliação Ambiental de Ruído dos profissionais da ambulância.	NR-09		Anual
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	NR-07		Anual
4	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade	NR-15 e NR-16		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho -LTCAT	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
6	Documentação comprobatória do processo eleitoral da CIPA	NR-05		Anual
7	Inventários de EPIs e EPCs	NR-06	Antes de iniciar as atividades	Anual
8	Cópia do material didático e do conteúdo programático dos treinamentos devem ser apresentados ao SOST, juntamente com fotos dos dias de treinamentos para comprovação da realização	-	60 dias após assinatura do contrato	Variável
9	Modelo De Cláusula Contratual De Segurança (ANEXO I)	-	Antes de iniciar as atividades	-

QUADRO 3 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO POR PROFISSIONAL				
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA	PRAZO PARA ENTREGA	RENOVAÇÃO
1	Cartão de Vacinação	NR-07 e NR-32	Antes de iniciar as atividades	Anual
2	Ordens de Serviço - OS	NR-01	Antes de iniciar as atividades	Anual
3	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	NR-07	Antes de iniciar as atividades	Na periodicidade definida no PCMSO.
4	Fichas de entrega de EPI	NR-06	Antes de iniciar as atividades	Anual
5	Ficha de treinamento e cópia dos certificados.	NRs	Antes de iniciar as atividades	Conforme Quadro 1
6	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95	60 dias após assinatura do contrato	Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.1. não assinar o contrato;

10.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

- 10.1.5. não manter a proposta;
- 10.1.6. falhar na execução do contrato;;
- 10.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. declarar informações falsas; e
- 10.1.10. cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Termo de Referência, o HC/UFPE - Filial EBSEH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa na forma estabelecida no item 10.4;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. As penalidades previstas no item 10.2, subitens '10.2.1' e '10.2.3' poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem '10.2.2' do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – Filial EBSEH em perdas e danos, por:

10.4.1. Atraso injustificado na execução do serviço: 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.4.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE - Filial EBSEH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

10.8. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.9. O HC/UFPE – Filial EBSEH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

10.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

10.11. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

10.12. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

- 10.13.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.13.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 10.13.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, de 2019, rescisão do contrato se dará:

- 11.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- 11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EBSEH e para o contratado; e
- 11.1.3. Por determinação judicial.

11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- 11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

11.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSEH, direta ou indiretamente.

11.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

11.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

11.7. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

11.7.1. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.7.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

11.8. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pelo Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH e pela Lei nº 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar (art. 72, da Lei 13.303, de 2016).

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 81, § 1º, da Lei 13.303, de 2016).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

14.1 É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleto Bezerra dos Montes, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 09/10/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9350476** e o código CRC **1D0CE94A**.

Referência: Processo nº 23536.000720/2018-60 SEI nº 9350476